



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2005.

LEI Nº

Súmula: Prorroga a vigência do Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS MUNICIPAL.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 18 de novembro de 2005 a vigência do Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS MUNICIPAL, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 114/2005.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

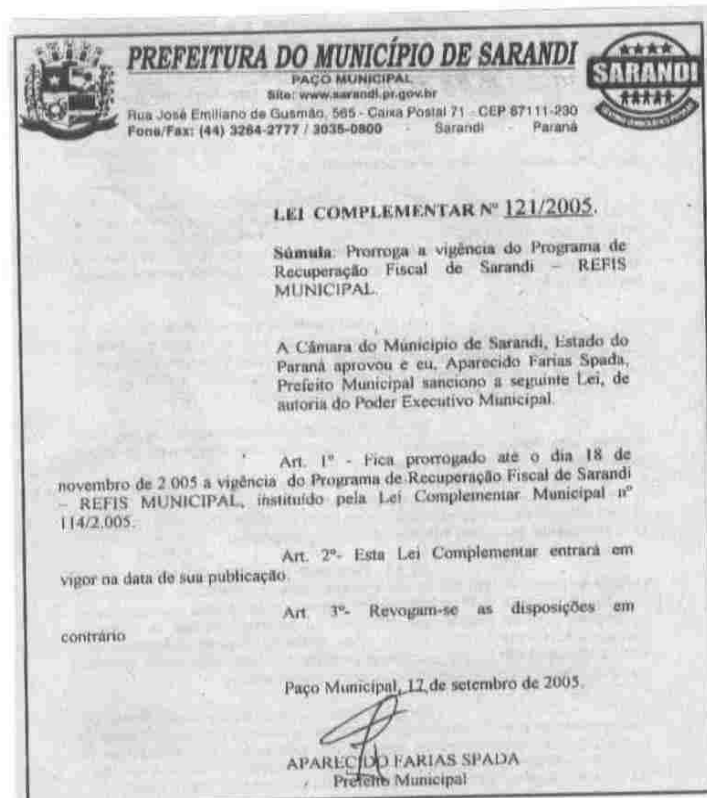
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2005.


Antônio da Cunha,
Presidente


Claudinei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2005 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Prorroga a vigência do Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS MUNICIPAL.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 17.09.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 18 de setembro de 2005. Edição nº 4.554 – DOMINGO-----